

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VEREADOR MARIEL DELFINO AMARO

Ref.: **DENÚNCIA DE EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR WALDEMIR PEREIRA GAMA**

CLAUDIO PEREIRA ESPERIDION, brasileiro, casado, RG nº 092801729 – IFP/RJ, CPF nº 036.537.767-83, eleitor do Município de Itapemirim/ES, título de eleitor nº 087826780302, no gozo dos seus direitos políticos, residente e domiciliado na Rua Nelcy Rocha Raposo, nº 87, Itaipava, Itapemirim/ES, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, apresentar

DENÚNCIA DE EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

em desfavor do **Sr. WALDEMIR PEREIRA GAMA**, Vereador do Município de Itapemirim/ES, cuja posse ocorreu em 1º de janeiro de 2017, podendo ser encontrado nessa Câmara Municipal de Itapemirim/ES, com endereço na Rua Adiles André, S/N, Serramar, Itapemirim/ES, com fulcro no art. 8º, inciso IV, e §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 201/1967; art. 178, incisos VIII e XIV, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim/ES; e art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, sem prejuízos de outras normas legais, e ainda pelas razões fáticas, jurídicas e probatórias a seguir expostas.

DOS FATOS

O Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA acumula ilegalmente o mandato de Vereador, com subsídios de R\$ 7.500,00, com o cargo efetivo de Auxiliar de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Itapemirim/ES, com remuneração de R\$ 5.040,20, totalizando R\$ 12.540,20, sendo que, em diversas ocasiões, o vereador tem que faltar ao serviço no SAAE em função do exercício do mandato de vereador, que exige sua participação, não apenas em sessões ordinárias, mas em sessões extraordinárias durante o dia, e a realização de muitas viagens, conforme comprovado, resultando na incontestável incompatibilidade de horários para o desempenho do mandato.

É verdade que o servidor público, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá acumular com outro cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, porém, não havendo compatibilidade de horários, o que é o caso, o vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA, devia ter se desincompatibilizado, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, nos termos do art. 38 e incisos, da Constituição Federal.

A seguir demonstraremos porque não há compatibilidade de horários para o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA desempenhar o mandato de vereador e simultaneamente permanecer trabalhando no cargo de Auxiliar de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017 (quinta e sexta-feira) **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque recebeu R\$ 2.000,00 de diárias da Câmara Municipal para ir a Belo Horizonte/MG receber um certificado falso de vereador destaque, concedido pelo Instituto Tiradentes Ltda. O Instituto é investigado pelo Ministério Público do Espírito Santo e de vários outros Estados, por vender premiações a qualquer político que esteja disposto a pagar e por receber recursos públicos. O Instituto Tiradentes, que premiou o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA, com gastos de recursos públicos desta Câmara Municipal, foi destaque no programa Fantástico, da Rede Globo, por vender um certificado a um jumento, isso mesmo! Para mostrar a falta de critérios na concessão de premiação, a reportagem da Rede Globo negociou a compra de um diploma para um jumento – o jumento Preciso, pelo valor de R\$ 1.480,00, sendo emitido para o “Prefeito Precioso” o CERTIFICADO DE GESTOR NOTA 10, como um dos 100 (cem) melhores gestores do País. Em diversos municípios brasileiros, o Ministério Público ajuizou ação civil pública por improbidade administrativa contra os vereadores beneficiados com diárias para esse fim particular, com premiação individual e falsa, e cobrança de devolução do dinheiro público.

Após o retorno de Belo Horizonte, quando foi receber uma premiação falsa, com diárias pagas com dinheiro público, já na semana seguinte, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2017 (segunda e terça-feira) **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA também não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque no exercício do mandato de vereador recebeu mais R\$ 600,00 de diárias da Câmara Municipal, para participar do Curso “LEGÍSTICA E TÉCNICA LEGISLATIVA (TEORIA E PRÁTICA)” em Vitória/ES.

No mês seguinte, nos dias 29 a 31 de março de 2017 (quarta, quinta e sexta-feira) **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA novamente não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque, no exercício do mandato de vereador, recebeu R\$ 1.000,00 de diárias da Câmara Municipal, para participar do Curso “A COMUNICAÇÃO NA ADM. PÚBLICA: ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA COMUNICAÇÃO EFICIENTE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS EM SITUAÇÕES DE ROTINA E CRISE”, em Vitória/ES.

Vem o mês seguinte, e entre os dias 25 a 28 de abril de 2017 (terça à sexta-feira) **novamente o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA novamente não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque, no exercício do mandato de vereador, recebeu R\$ 3.600,00 de diárias da Câmara Municipal, para participar da “XV MARCHA DOS VEREADORES ORGANIZADO PELA UVB – UNIÃO DOS VEREADORES”, em Brasília/DF.

Ainda no ano de 2017, nos dias 25, 26 e 27 de outubro (quarta, quinta e sexta-feira) **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA, mais uma vez, teve que faltar ao trabalho como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque, no exercício do mandato de vereador, recebeu R\$ 1.000,00 de diárias da Câmara Municipal, para participar do “CURSO PRÁTICO SOBRE ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (INCLUINDO TÉCNICA LEGISLATIVA)”, EM Vitória/ES.

Entre os dias 17 a 20 de abril de 2018 (terça à sexta-feira) **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque, no exercício do mandato de vereador, recebeu mais R\$ 2.800,00 de diárias da Câmara Municipal e se encontrava em Belo Horizonte/MG, a fim de participar, na condição de Vereador, do Curso “O VEREADOR E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES”.

Entre os dias 6 a 10 de maio de 2019 (segunda à sexta-feira) **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque, no exercício do mandato de vereador, recebeu R\$ 4.400,00 de diárias da Câmara Municipal e foi a Cuiabá/MT, como representante do Poder Legislativo, participar de Congresso.

No dia 30/07/2019 (terça-feira), às 10h, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 24/05/2019 (sexta-feira), às 11 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 28/11/2018 (quarta-feira), às 11 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 14/11/2018 (quarta-feira), às 10 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 06/07/2018 (sexta-feira), às 12:30 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 26/03/2018 (segunda-feira), às 17 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 15/01/2018 (segunda-feira), às 15 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA optou por faltar à sessão porque optou por ir trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**.

No dia 27/12/2017 (quarta-feira), às 10 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 15/12/2017 (sexta-feira), às 9 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 14/12/2017 (quinta-feira), às 14 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 06/12/2017 (quarta-feira), às 10 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 25/08/2017 (sexta-feira), às 10 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 01/06/2017 (quinta-feira), às 10 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 06/04/2017 (quinta-feira), às 10 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

No dia 20/02/2017 (segunda-feira), às 10 horas, houve sessão extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, e **o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA não foi trabalhar como Auxiliar de Saneamento no SAAE**, porque esteve presente à sessão.

Em todos os dias, que são muitos, em que o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA viajou para participar de cursos, congressos e seminários, em Vitória/ES, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, bem como nos dias em que teve que faltar ao serviço para participar das sessões extraordinárias, não teve desconto na sua remuneração como Auxiliar de Saneamento no SAAE, restando caracterizada a incompatibilidade de horários dos cargos ilegalmente acumulados, evidencia-se uma conduta ilegal, imoral e dolosa, com ocorrência de prejuízo ao erário.

Não sendo suficientes tantas irregularidades, tudo absolutamente com documentos comprobatórios anexados a esta denúncia, o prefeito em exercício, Thiago Peçanha Lopes, este já com uma lista extensa de crimes contra a administração pública, nomeou o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA como Membro Titular do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim (IPREVITA), para o triênio 2018/2020, conforme Diário Oficial de 23/11/2017 (Edição 2275).

Na tentativa de dissimular o apoio recíproco que existe com o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA, o prefeito em exercício, Thiago Peçanha Lopes, chegou a instituir uma Comissão Especial para apuração de responsabilidades de servidores municipais por infrações praticadas no exercício de suas atribuições, incumbindo à mesma Comissão a realização de sindicância para “apurar responsabilidade do Servidor Efetivo Waldemir Pereira Gama – matrícula 000083”, conforme Diário Oficial de 06/06/2018 (Edição 2402), não se chegando a nada devido ao compromisso político reprovável que existente entre ambos e que afronta à sociedade de Itapemirim.

Com tantos compromissos como membro da Câmara Municipal de Itapemirim, o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA ainda é o presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agricultura (COSERP), sendo, portanto, o parlamentar com a maior responsabilidade por fiscalizar os investimentos de mais de R\$ 100 milhões em obras, serviços públicos e agricultura, demandando enorme tempo de dedicação, principalmente com as inúmeras denúncias que tem chegado a esta Casa Legislativa acerca de desvios de recursos públicos no Poder Executivo.

Indubitavelmente, o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA incide em impedimento para o exercício do mandato, não se desincompatibilizando do cargo de Auxiliar de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim (SAAE) de Itapemirim, exigindo toda a legislação (Decreto-Lei 201/97, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Itapemirim e Regimento Interno da Câmara Municipal) que seja extinto o mandato do vereador.

DO DIREITO

A legislação brasileira determina que, ao servidor público no exercício de mandato eletivo, federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, porém, investido no mandato de vereador, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, mas tão somente se houver compatibilidade. *"Não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior (será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração)"*, veja:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, **será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;**

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IX - proibições e **incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;**

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 23. A Lei Orgânica do Município será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o Estado, observado, no que couber, o disposto no art. 84;

II - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

III - proibições e **incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e, nesta Constituição para os membros da Assembleia Legislativa;**

(...)

Art. 33. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: "Caput" com redação dada pela EC n.º 23/99.

I - investido em mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, **será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos de seu cargo;**

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II;**

DECRETO-LEI 201/1967:

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

(...)

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM:

Art. 178 – A administração Pública Municipal direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

(...)

XIV – é vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários;**

a) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XV – **a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal:** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

(...)

Art. 184 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficara afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, **será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;**

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM:

Art. 96 - São deveres do vereador, entre outros:

I - Quando investido no mandato, não ocorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na lei orgânica do município;

(...)

Art. 107 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O Presidente da Câmara Municipal deve agir de maneira legal para apurar a denúncia apresentada à Câmara Municipal contra o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA, pois, se assim não o fizer, ele, Presidente, poderá sofrer consequências por sua omissão, na forma do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 201/67, veja:

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

A conduta do vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA, além de ilegal e imoral, causou prejuízos ao erário público, pois recebe normalmente sua remuneração como servidor público, faltando com frequência ao trabalho em função da mandato parlamentar, e sem descontos na remuneração, com a conivência do chefe do Poder Executivo, uma vez que, em diversas oportunidades, enquanto devia estar exercendo seu cargo no SAAE, teve que faltar, seja porque se encontrava em sessão ordinária ou extraordinária na Câmara Municipal de Itapemirim, seja porque se encontrava viajando para participar de cursos ou congressos no desempenho do mandato parlamentar, o que não justifica sua falta ao trabalho no SAAE, porque devia ter se desincompatibilizado do cargo como determina o Decreto-Lei 201/67. Ou seja, percebeu indevidamente as vantagens de seu cargo, acumulando-as com os subsídios de vereador, quando efetivamente está caracterizada a incompatibilidade de horários.

Dessa forma, está comprovado que o vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA acumulou ilegalmente o cargo de servidor público com o cargo eletivo, sem compatibilidade de horários, o que configura conduta inadmissível, que atenta contra os princípios da Administração Pública e, conseqüentemente, tal conduta também é enquadrada como ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92.

Em face de todo o exposto, é flagrante e incontroverso que o vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA incidiu, efetivamente, em impedimento estabelecido em lei, para o exercício do mandato, agindo de má-fé, demonstrada a ilegalidade e a imoralidade, porque não se desincompatibilizou, como determina a legislação constitucional e infraconstitucional. Assim, deve Vossa Excelência declarar EXTINTO O MANDATO DO VEREADOR WALDEMIR PEREIRA GAMA, nos termos do art. 8º, inciso IV, e §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 201/1967.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, que:

a) seja recebida a presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos, e processada na forma legal;

b) notifique o Vereador WALDEMIR PEREIRA GAMA, a fim de que, pretendendo, apresente defesa escrito no prazo de 10 (dez) dias, garantido ao mesmo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

c) ao final, comprovando-se a veracidade da denúncia, seja declarada a EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR WALDEMIR PEREIRA GAMA; e

d) seja o ato comunicado ao Plenário, faça constar da ata a declaração da extinção do mandato, e convocado imediatamente o respectivo suplente, tudo conforme determina o art. 8º, §1º, do Decreto-Lei 201/97.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itapemirim-ES, 6 de agosto de 2019



CLAUDIO PEREIRA ESPERIDION

RG nº 092801729 – IFP/RJ

CPF nº 036.537.767-83

Título de eleitor nº 087826780302

Última atualização: 02/08/2019 10:38:44

Código Matrícula: 000145

- **Nome:** Waldemir Pereira Gama
- **Competência:** 07/2019
- **Unidade:** Saae -Serviço Autônomo De Água E Esgoto Itapemirim
- **Cargo:** Auxiliar De Saneamento
- **Lotação:** Saae Itapemirim - Es
- **Salário Base:** R\$ 2.697,96
- **Vantagens Pessoais:** R\$ 2.320,25
- **Remuneração Eventual:** R\$ 21,99
- **Descontos:** R\$ 3.055,73
- **Valor Líquido:** R\$ 1.984,47

Valor Bruto: R\$ 5.040,20

e Rendimentos de 2019 do(a) servidor(a) **WALDEMIR PEREIRA GAMA** (Matrícula: 172)

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários:	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Total de Vencimentos:	7.521,30	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.521,30
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
IRRF:	918,08	906,37	912,22	912,22	912,22	912,22	912,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.385,55
Previdência Social:	642,33	642,33	642,33	642,33	642,33	642,33	642,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.496,31
Total de Descontos:	1.560,41	1.548,70	1.554,55	1.554,55	1.554,55	1.554,55	1.554,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,86
Total Líquido:	5.960,89	5.951,30	5.945,45	5.945,45	5.945,45	5.945,45	5.945,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.639,44

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo de Pagamento: Orçamentário
Número do Empenho: 0000023/2017 **Data do Empenho:**
Número da Liquidação: 0000020/2017 **Data da Liquidação:**
Número do Pagamento: 0000021/2017 **Data do Pagamento:** 31/01/2017
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Favorecido: WALDEMIR PEREIRA GAMA
CPF/CNPJ do Favorecido: ***.518.21*-.**
Histórico: REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIARIAS PARA SEMINARIO ORGANIZADO PELO INSTITUTO TIRADENTES LTDA, NOS DIAS 02 E 03 DE FEVEREIRO DE 2017 EM BELO HORIZONTE/MG.
Valor: 2.000,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo de Pagamento: Orçamentário
Número do Empenho: 0000043/2017 **Data do Empenho:**
Número da Liquidação: 0000039/2017 **Data da Liquidação:**
Número do Pagamento: 0000053/2017 **Data do Pagamento:** 03/02/2017
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Favorecido: WALDEMIR PEREIRA GAMA
CPF/CNPJ do Favorecido: ***.518.21*-**
Histórico: REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIARIAS PARA PARTICIPACAO NO CURSO "LEGISTICA E TECNICA LEGISLATIVA (TEORIA E PRATICA)" ORGANIZADO PELA ESAFI NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2017 EM VITORIA/ES.
Valor: 600,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo de Pagamento: Orçamentário
Número do Empenho: 0000093/2017 **Data do Empenho:**
Número da Liquidação: 0000112/2017 **Data da Liquidação:**
Número do Pagamento: 0000157/2017 **Data do Pagamento:** 29/03/2017
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Favorecido: WALDEMIR PEREIRA GAMA
CPF/CNPJ do Favorecido: ***.518.21*.-**
Histórico: REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIARIAS COM PERNOITE PARA CURSO DE CAPACITACAO "A COMUNICACAO NA ADM PUBLICA: ESTRATEGIAS PARA IMPLANTACAO DE UMA COMUNICACAO EFICIENTE EM ORGAOS PUBLICOS EM SITUACOES DE ROTINA E CRISE", ORGANIZADO PELA DPCC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA NOS DIAS 29 A 31 DE MARCO DE 2017 EM VITORIA/ES.
Valor: 1.000,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo de Pagamento: Orçamentário
Número do Empenho: 0000133/2017 **Data do Empenho:**
Número da Liquidação: 0000166/2017 **Data da Liquidação:**
Número do Pagamento: 0000215/2017 **Data do Pagamento:** 20/04/2017
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Favorecido: WALDEMIR PEREIRA GAMA
CPF/CNPJ do Favorecido: ***.518.21*-**
Histórico: REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIARIAS COM PERNOITE PARA PARTICIPACAO NA "XV MARCHA DOS VEREADORES" ORGANIZADO PELA UVB - UNIAO DOS VEREADORES NOS DIAS 25 A 28 DE ABRIL DE 2017 EM BRASILIA/DF.
Valor: 3.600,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo de Pagamento: Orçamentário
Número do Empenho: 0000262/2017 **Data do Empenho:**
Número da Liquidação: 0000380/2017 **Data da Liquidação:**
Número do Pagamento: 0000491/2017 **Data do Pagamento:** 24/10/2017
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Favorecido: WALDEMIR PEREIRA GAMA
CPF/CNPJ do Favorecido: ***.518.21*-**
Histórico: Diárias para capacitação no "Curso Prático sobre Organização e Consolidação de Leis (incluindo Técnica Legislativa)", nos dias 25,26 e 27 de outubro, em Vitória
Valor: 1.000,00

Ministério Público do RS vai investigar premiações compradas por políticos com recursos públicos

Para demonstrar a falta de critérios na concessão dos títulos, reportagem conseguiu incluir um jumento entre os "100 melhores prefeitos do Brasil". Diplomas de mérito são vendidos para vereadores, prefeitos e secretários municipais.

G1 Por Giovani Grizotti, RBS TV

05/08/2018 23h02 Atualizado há 11 meses

Jumento paga empresa e é diplomado como um dos melhores prefeitos do Brasil

Um comércio de diplomas de mérito para vereadores, prefeitos e secretários municipais será investigado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul. Políticos gaúchos são suspeitos de usarem recursos públicos para conquistar as premiações. As empresas que fornecem os prêmios são a União Brasileira de Divulgação, ou UBD, de Pernambuco, e o Instituto Tiradentes, de Minas Gerais. Juntas, as duas instituições promovem até 20 premiações por ano.

Para mostrar a falta de critérios na hora de conceder esse tipo de premiação, a reportagem conseguiu negociar a compra de um diploma para um jumento – o jumento Precioso. Para mostrar como a UBD vende prêmios, o repórter da RBS TV mandou uma mensagem para o celular da empresa.

Quando começa a conversa, o repórter se apresenta como assessor de prefeituras gaúchas. Em pouco tempo, fecha a compra da premiação do "prefeito Precioso" por R\$ 1.480. Na véspera do evento da UBD em Recife, a reportagem entrega o dinheiro ao homem que se apresenta como dono da empresa, Eduardo Vieira da Cunha, e recebe a medalha e o diploma. Ele administra a UBD juntamente com o irmão, Fernando Vieira da Cunha, em nome do qual a empresa está registrada.

O Precioso é um "gestor nota 10", classificado na pesquisa nacional de utilidade pública entre os "100 melhores prefeitos do Brasil". A reportagem então apresentou o Precioso ao Fernando:

Repórter: O senhor emitiu um diploma em nome de um jumento, o jumento Precioso, bem na sua frente.

Fernando: Sim, sim. E o que é que tem?

Repórter: Mas, um jumento pode ser prefeito?

Fernando: Mas você não mandou imprimir?

Repórter: Mas, um jumento pode ser prefeito?

Fernando: Pode, pode.

Nos eventos, os políticos recebem diploma de "vereador mais atuante" ou "prefeito mais atuante". A maioria dos participantes desse tipo de evento usa dinheiro público para pagar pelas inscrições e também gasta diárias pagas pela prefeitura ou pela Câmara para ir nas cerimônias. Fernando admite que o seminário usado como pretexto para entregar a premiação é apenas para disfarçar.

Fernando: Teve cliente que me pagou quase 5 mil, pô. Ele quis seis diárias. Aí, eu incluí na inscrição.

Repórter: Mas a prefeitura paga?

Fernando: Paga.

Um levantamento do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul mostra que só no estado o Instituto Tiradentes faturou R\$ 116 mil em 2016 e 2017, com três eventos. O Instituto até promove seminários juntamente com a entrega dos prêmios. Mas, o Ministério Público do Rio Grande do Sul acha que os seminários são apenas uma desculpa.

"É uma maneira de vender melhor o encontro, de maquiagem, na verdade, a falcatura que se esconde por trás e o conluio existente entre a empresa e o agente público. Esses eventos visam claramente à promoção pessoal do gestor, do agente público e, de outro lado, o lucro das empresas. Nenhuma finalidade pública", declarou o procurador-geral de Justiça do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen.

O Ministério Público já denunciou dois políticos gaúchos pelo uso de dinheiro público para pagar a inscrição nos eventos promovidos por uma terceira empresa. São eles **Rafael Malmann, atual prefeito de Estrela**, e o ex-prefeito de Mostardas Alexandre Galdino, ambos do MDB.

O procurador diz que não existem critérios para escolha dos melhores gestores do Brasil. "O critério é, sim, aqueles prefeitos que se dispuseram a custear com verba pública o lucro da empresa que promove esse falso evento".

Durante uma cerimônia como esta, com atores vestidos de dragões da independência, o vereador de Nonoai Zeca Vigne, do PP, recebeu a medalha do Instituto Tiradentes como um dos parlamentares mais atuantes da câmara. O suposto seminário aconteceu em um hotel de Porto Alegre, em dezembro de 2017. Teriam sido seis palestras em dois dias, mas ele não lembra o que aprendeu. "Eu fui lá, nem paguei

diária, fui só com ressarcimento de combustível, participei inteiramente do curso, não sai um minuto. Faz tanto tempo, foi em dezembro isso, não me recordo de cabeça, foi falado sobre vários assuntos".

Investigado por compra de votos, o vereador de Pelotas Waldomiro Lima, do PRB, também recebeu a medalha no mesmo seminário. Além de pagar a taxa de R\$ 578, gastou R\$ 705 em diárias, valores que foram pagos pela câmara. "Não tenho conhecimento, nunca paguei nada para ninguém, só fui receber a medalha", disse Lima.

Falta de critério na premiação

Um exemplo da falta de critério é a escolha de Pedro Henrique Gross como o segundo vereador mais atuante de Terra de Areia, no ano passado. Só que, cinco meses antes da escolha, feita entre os dias 10 e 21 de outubro, Pedro não era mais vereador, ele tinha se licenciado da Câmara para ser chefe de gabinete do prefeito. O político não quis ir receber o tal prêmio. Se quisesse, teria de pagar R\$ 578 de inscrição.

"Fiquei feliz, assim de imediato, de receber, de ser citado, mas confuso porque não estava na Câmara como vereador", declarou Gross.

O porta-voz do Tribunal de Contas do Estado, Valtuir Nunes, relata que falta documentação. "A empresa, pelo que vimos, atribui o prêmio em decorrência de uma pesquisa telefônica feita aos eleitores da cidade. Que não é comprovada, não tem documentação de que isso efetivamente aconteceu, então, isso revela fraude".

O especialista em gestão pública Aloísio Zimmer, examinou os indicadores sociais das gestões premiadas pela empresa em todo Brasil e identificou problemas graves em áreas como saúde e educação. Assim, no contexto da fraude, Zimmer entende que a verba pública usada nesse tipo de evento não é o principal problema. O que preocupa, segundo ele, são as "fakenews" geradas como repercussão das premiações, especialmente em blogs e redes sociais, o que pode, inclusive, influenciar nas eleições.

"Cria-se uma narrativa e até mesmo uma implantação de falsas memórias no cidadão que depois será eleitor, porque o prefeito passa uma imagem de bom gestor, de protagonista das soluções mais importantes da cidade, de que ele é alguém capaz de melhorar a vida da população", afirma.

Em nota, o Instituto Tiradentes diz que não comercializa medalhas e diplomas de mérito, nem certificados de participação em seus seminários e afirmou que no caso do vereador Pedro Henrique Gross a empresa encaminha correspondências às câmaras municipais solicitando a atualização dos dados dos vereadores em exercício.

A reportagem entrou em contato com o prefeito de Estrela Rafael Mallmann. O advogado dele, José Antonio Paganella Boschi, disse que a premiação foi feita a partir dos excelentes resultados alcançados pela administração municipal e que a acusação é injusta.

O ex-prefeito de Mostardas, Alexandre Galdino, negou que tenha feito a compra de um prêmio e afirmou que apenas participou de um curso como outro qualquer.

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo de Pagamento: Orçamentário
Número do Empenho: 0000101/2018 **Data do Empenho:**
Número da Liquidação: 0000121/2018 **Data da Liquidação:**
Número do Pagamento: 0000162/2018 **Data do Pagamento:** 13/04/2018
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Favorecido: WALDEMIR PEREIRA GAMA
CPF/CNPJ do Favorecido: ***.518.21*-**
Histórico: REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIARIAS PARA PARTICIPACAO NO CURSO "O VEREADOR E A CAPTACAO DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES" NOS DIAS 17 A 20 DE ABRIL DE 2018.
Valor: 2.800,00

AUDITÓRIO DA SEDE DO INSTITUTO PLENUM

BELO HORIZONTE/MG

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo de Pagamento: Orçamentário
Número do Empenho: 0000085/2019 **Data do Empenho:** 03/05/2019
Número da Liquidação: 0000101/2019 **Data da Liquidação:** 03/05/2019
Número do Pagamento: 0000159/2019 **Data do Pagamento:** 03/05/2019
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Favorecido: WALDEMIR PEREIRA GAMA
CPF/CNPJ do Favorecido: ***.518.21*-**
Histórico: REFERENTE AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADOR EM CONGRESSO NA CIDADE DE MATO GROSSO NO PERÍODO DE 06 A 10 DE MAIO.
Valor: 4.400,00

Data	Favorecido	Valor
03/05/2019	WALDEMIR PEREIRA GAMA	4.400,00
06/06/2019	WALDEMIR PEREIRA GAMA	-4.400,00
06/06/2019	BAUER OPERADORA DE TURISMO EIRELI	-2.322,68



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2275

DECRETOS

DECRETO Nº 12.388/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor municipal LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 109544-01, investido no cargo de provimento efetivo de Professor Municipal II, EN - I - 4, da função gratificada de Coordenador Escolar M.FG-5, da EMEF "Narciso Araújo", com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 11.359/2017, no que tange ao servidor.

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.389/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (IPREVITA).

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº. 2.539/2011, de 30 de dezembro de 2011, tendo em vista o Processo Administrativo protocolado sob o nº 31.411/2017, de 19 de outubro de 2017.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, para o mandato de 3 (três) anos, período 2018/2020, a Diretoria Executiva, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Iprevita), indicados na reunião do dia 10 de outubro de 2017, conforme apresentado no Processo Administrativo nº. 31.411/2017, de 19 de outubro de 2017.

§ 1º - A Diretoria Executiva é assim composta:

- I. Diretor-Presidente: Wilson Marques Paz
- II. Diretor Previdenciário: José Carlos Rodrigues Coutinho
- III. Diretor Administrativo-Financeiro: Alexandre Roger Maciel Ribeiro

§ 2º - O Conselho de Administração é assim composto:

I. Membros Titulares: Elisa Gomes de Souza Moura (Presidente), Luciana Torres Pereira (Secretária), Edson Santa Rita Ramos, Adriana Paula Viana Alves, Cleverson Hernandes Maia, Ronildo Hilário Gomes e Cirley Moté de Souza.

II. Membros Suplentes: Poliana Freire Ferreira, Emilson da Conceição Júnior, Carmem Motta Guerra, Alex Fabiano C. de Souza, João Luiz Rocha da Silva, Luiz Roberto Silva e Genivaldo Conceição dos Santos.

§ 3º - O Conselho Fiscal é assim composto:

I. Membros Titulares: Melquisedec da Silva Santos(Presidente), Alda Maria de Souza, Moisés Soares de Souza, Waldemir Pereira Gama e José Alberto Bahiense Martins.

II. Membros Suplentes: Neolan César B. Ribeiro, Sara de Freitas Falcão, José Francisco Cavalcanti Gaiote, Luiz Cláudio Nunes da Silva e Jadeilson Baiense Pinto.

ARTº. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 8.428/2014, de 17 de novembro de 2014.

Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.427/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Instrução Normativa TC nº 32 de 04 de novembro de 2014, solicitando instauração de Tomada de Contas Especial, no que se refere a apuração de fatos ocorridos;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos Protocolados sob nº 28.464/14, 29.268/16, 31.489/16, 32.679/16, 32.097/16, 13.002/17, 5.060/17, 16.193/17 e 12.654/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do eventual dano ao erário e determinação das providências cabíveis.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de que trata o Art. 1º, os seguintes

servidores:

- I - Zacarias Carrareto Filho - Procurador Municipal - Presidente
- II - Ana Iris da Silva Lopes - Técnico Contábil - Secretária
- III - Raphaella Lopes Gazzani Marvila - Auxiliar Administrativo - Membro

Art. 3º - A Comissão instituída terá como atribuição, executar em caráter de urgência, auditoria nos processos administrativos, ora mencionados, nos períodos que julgar conveniente, exercendo rigorosa fiscalização na preservação do dinheiro público.

Art. 4º - A Comissão de que trata o Art. 2º terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder os trabalhos, bem como a emissão de relatórios com encaminhamentos a Prefeita Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 06 de novembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.535/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071/09 de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JÚLIO CÉSAR DE SOUZA WINGLER para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - DCAS XI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 16 de novembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.536/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº. 25.704/17, de 11 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor CARLOS



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2018 - EDIÇÃO 2402

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VANDERLEI DOS SANTOS COIMBRA para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Eventos Culturais - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, com as atribuições e vencimentos previstos na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 06 de junho de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim em Exercício

DECRETO Nº 13.634/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA ATIVIDADE PARA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER NATUREZA, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal nº 203, de 20 de outubro de 2017, que instituiu no Município, o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

RESOLVE:

Art. 1 - Definir o grau de risco das atividades econômicas realizadas por estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Itapemirim/ES.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos municipais responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento, fechamento e licenciamento de empresas no Município de Itapemirim.

Art. 2º - Para fins de concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza e de inscrição fiscal no Cadastro Mobiliário Tributário, o Município adotará a definição de alto grau de risco das atividades econômicas prevista nos anexos I, II, III, IV e V do presente Decreto.

§1º Consideram-se atividades econômicas de alto grau de risco para o MEI - Microempreendedor Individual, as constantes no Anexo I.

§2º As atividades econômicas consideradas de

alto grau de risco para Licenciamento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto MEI - Microempreendedor Individual, Anexo II.

§3º As atividades econômicas consideradas de alto grau de risco para Licenciamento perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural exceto MEI - Microempreendedor Individual, Anexo III.

§4º As atividades econômicas consideradas de alto grau de risco para Licenciamento perante a Secretaria Municipal de Saúde setor de Vigilância Sanitária, exceto MEI - Microempreendedor Individual, Anexo IV.

§5º As atividades econômicas consideradas de alto grau de risco para Licenciamento perante a Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal, exceto MEI Microempreendedor Individual; mas que, dependendo da prática empresarial e após fiscalização municipal, poderão ser entendidas como atividades de baixo risco e não alto, Anexo V.

I - Sendo a atividade entendida como de baixo risco, poderá ser dispensado tratamento mais célere para Licenciamento perante a Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o microempreendedor individual, observarão o procedimento administrativo de licenciamento ambiental e de vigilância sanitária. Determinada pelas legislações vigentes para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Art. 4 - O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade for considerado alto. O Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores ou em contrário.

Itapemirim-ES, 05 de junho de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim em Exercício

DECRETO Nº. 13.635/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA SILVA, servidor pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Itapemirim, investido no cargo de Guarda Legislativo Municipal, cedido ao Município de Itapemirim através da Portaria nº. 019/18, de 23 de Janeiro de 2018, do

cargo comissionado de Diretor de Departamento de Gestão Pública - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativo a 30 de maio de 2018, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.545/2018.

Itapemirim/ES, 06 de junho de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim em Exercício

DECRETO Nº. 13.638/2018

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES SUPOSTAMENTE PRATICADAS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito do Município de Itapemirim do Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a apuração prévia de autoria e responsabilidade pelo cometimento de irregularidade administrativa, necessária à instrução e instauração de processo administrativo disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos e o Código de Ética dos Servidores Públicos, ambos do Município de Itapemirim, determinam a apuração imediata de supostas irregularidades praticadas no serviço público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal, incluindo-se as suas Autarquias, e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente àqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo legal, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapemirim, a Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade Administrativa, destinada a apurar a responsabilidade de servidores municipais por infrações supostamente praticadas no exercício de suas atribuições, em atenção às denúncias deflagradas nesta Municipalidade.



Art. 2º A presente comissão terá por finalidade apurar condutas e situações supostamente praticadas por servidores municipais efetivos da Prefeitura de Itapemirim, a saber:

I – Rogério da Silva Rocha (matrícula 109249-01); e

II – Adriano dos Santos Nunes (matrícula 109814-01).

Art. 3º - O objetivo desta Comissão consistirá no recolhimento de toda documentação inerente à frequência (atestado de exercício e relatório de ponto biométrico) e ao efetivo exercício das funções públicas, aos quais ambos os servidores especificados nos incisos do Art. 2º encontram-se vinculados.

Art. 4º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de que trata o Art. 1º, os seguintes servidores efetivos:

I – Emilson da Conceição Junior (matrícula: 109342-01) – Presidente;

II – Zacarias Carrareto Filho (matrícula: 108906-01) – Membro;

III – Marcela Lemos Leal Reis (matrícula 109216-01) – Membro; e

IV – Rafaela Vieira Vereza Mantuan (matrícula 411837-01) – Membro.

Art. 5º - A Comissão Especial trabalhará concomitantemente à Comissão designada à realização de Sindicância e Responsabilização do SAAE, que será responsável por apurar a responsabilidade do Servidor Municipal efetivo Waldemir Pereira Gama - matrícula 000083, nos mesmos termos da Comissão regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias para dar sequência às determinações estabelecidas no Art. 3º, bem como para concluir e emitir relatório conclusivo com encaminhamento à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPPAD, para que sejam tomadas as medidas necessárias, se confirmadas as irregularidades denunciadas.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Itapemirim, ES, 06 de junho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim em Exercício

1º Festival de dança escolar - “Viven-

ciando a Copa do Mundo”

O município de Itapemirim, por meio da Secretaria de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação realizará o 1º festival de dança escolar. O Festival é um evento esportivo e cultural, que acontecerá no dia 15 de junho de 2018, no ginásio Waldir Alves, às 08 horas. A abertura será com os alunos do projeto viva esportes.

O objetivo do 1º festival de dança escolar, é proporcionar aos alunos o conhecimento e origens dos países participantes da copa do mundo da Rússia 2018, oportunizando aos alunos demonstrarem todas as suas habilidades, criatividade, desenvolturas e técnicas nas modalidades de danças populares, folclórica e étnicas e

dança teatro.

A Secretaria de Esportes visa incentivar as comunidades, pais de alunos e alunos a participarem destes eventos esportivos e culturais, buscando que os participantes venham a integrar, aproximar e promover a troca de experiências entre os alunos, promovendo assim, o intercâmbio cultural.

O projeto a princípio está composto de apenas uma categoria - categoria aberta, para todos os alunos das escolas da rede municipal e estadual de Itapemirim, além do projeto viva esportes. “Descobrir talentos como um dos meios essenciais de expressão cultural, incentivando a criatividade estudantil é muito importante, e é isso que queremos”, afirma A secretária de Esportes Ana Carla.